



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 014/2024

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-2024

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 048-2024-FMS-I - CFCJM MED SERVICOS MEDICOS - CREDENCIAMENTO 005/2024.

EXTRATOS

- EXTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

OUTROS DOCUMENTOS

- OFICIO Nº 104/2024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.



AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024

Objeto: contratação dos serviços de reforma em quadra poliesportiva no povoado de Vereda, zona rural deste município de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos. Abertura: 19/08/2024, às 10:00 horas. Edital e informações: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0> (Bolsa Nacional de Compras-BNC), <https://www.gov.br/pncp> e na sede da Prefeitura situada na Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – Bahia, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas. Silvando Brito Santos. Prefeito Municipal. Oliveira dos Brejinhos - BA, 31/07/2024.



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024)**

Objeto: aquisição e instalação de uma balança rodoviária para controle de pesagens, em atendimento a necessidade do município de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

Na qualidade de Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de minhas atribuições legais, com base no Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021; e

Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pelo agente de contratação desta Prefeitura Municipal nos autos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 010/2024, diante da legalidade dos atos praticados, considerando as transcrições do termo de adjudicação, reconheço conforme abaixo:

SUL BALANÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; inscrita no CNPJ/MF nº 21.534.978/0001-03, com Inscrição Estadual nº 90683775-76, com sede na Estrada do Ganchinho, Id, n.º 249, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná;

Decido,

Homologar o objeto licitado e de acordo com o Processo Administrativo nº. 2024010 – Pregão Eletrônico nº. 010/2024, pois a proposta de preços se apresenta vantajosa à administração e, diante das considerações acima apresentadas, RATIFICAR como habilitada e vencedora a licitante aqui identificada.

AUTORIZO, portanto, a contratação do objeto de que trata a presente licitação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 05 de agosto de 2024.

SILVANDO BRITO SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 048-2024-FMS-I
DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA CFCJM MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.789.905/0001-09 com sede à Praça João Nery de Santana, Nº 197, Centro, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.848.041/0001-84, neste ato representada pela Gestor do Fundo o Sr. Ronaldo Belo Gomes, matrícula funcional nº. 2007, residente e domiciliado na cidade de Oliveira dos Brejinhos e legalmente ratificado pelo seu Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos, portador da Matrícula Funcional nº 1751, residente e domiciliado na cidade de Oliveira dos Brejinhos-BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CFCJM MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.511.195/0001-03, sediado(a) na Rua Cloves Peregrino de Souza, nº179, centro, Itaguacu da Bahia-BA, CEP: 47.440-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Andre Ricardo Souza de Cerqueira, CPF: 023.978.355-76, solteiro, Gestor, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 106-2024-I e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, procedimento vinculado ao CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024, homologado pelo Gestor Municipal em 24 de julho de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços médicos (clínico geral) para atendimento na Unidade Básica de Saúde da SEDE II desse Município de Oliveira dos Brejinhos-BA, conforme, condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.1 Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
08	Prestação de serviços médicos (clínico geral) para atendimento na Unidade Básica de Saúde da SEDE II desse Município de Oliveira dos Brejinhos-Ba.	mes	12	R\$16.000,00	R\$192.000,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital de Credenciamento;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de VIGÊNCIA contratual é até 24 de julho de 2025. (artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.)
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É expressamente vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$192.000,00(cento e noventa e dois mil reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$16.000,00(dezesseis mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerá da comprovação dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 O valor mensal a ser pago pelos serviços será o previsto na tabela de preços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços, salvo em caso especial.

7.2 Em caso de reajuste, o mesmo será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar à Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.)

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (exclusivo para PJ); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.11 Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade na execução dos serviços, além daquelas pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

(1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

(2) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.09. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2099-GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002, 16000000, 16210000

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do ente contratante, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 7º, §3º, inciso V, art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Oliveira dos Brejinhos, 24 de julho de 2024.

PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Silvado Brito Santos/Prefeito
Contratante

CAMILA BORGES RODRIGUES
Fiscal do contrato
Pela contratante

CFCJM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº 30.511.195/0001-03
Andre Ricardo Souza do Cerqueira/Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: 2 – Nome:
CPF: 082.294.145-56 CPF: 633.243.743-20



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO Nº 048/2024-FMS-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.

CONTRATADA: CFCJM MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.511.195/0001-03, sediado(a) na Rua Cloves Peregrino de Souza, nº179, centro, Itaguacu da Bahia-BA, CEP: 47.440-000.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação dos serviços médicos (clínico geral) para atendimento na Unidade Básica de Saúde da SEDE II desse Município de Oliveira dos Brejinhos-BA, conforme, condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: 24/07/2024 a 24/07/2024.

VALOR GLOBAL: R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

ASSINATURAS: em 24/07/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / André Ricardo Souza de Cerqueira – Pela contratada.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024.

Extrato de Contrato de Fornecimento de medicamentos nº 008-2024PE. Origem: Pregão Eletrônico nº 006/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos. Contratada: Sul Balanças Indústria e Comércio Ltda; inscrita no CNPJ/MF nº 21.534.978/0001-03, com Inscrição Estadual nº 90683775-76, com sede na Estrada do Ganchinho, Id, n.º 249, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná. Objeto: aquisição e instalação de uma balança rodoviária para controle de pesagens, em atendimento a necessidade do município de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos e na proposta de preços vencedora. Vigência: 05/08/2024 à 31/12/2024. Valor Global: R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais). Fundamentação: art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021. Assinaturas: em 05/08/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos – pela Contratante / Tayrine Duarte Costa da Silva, Sul Balanças Indústria e Comércio Ltda.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi **PUBLICADO** no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA, na data de 05/08/2024. Aux Administrativo.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BAHIA

PRAÇA ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, 33, CENTRO

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP 47530-000

Oliveira dos Brejinhos, 05 de agosto de 2024.

Ofício nº 104 / 2024.

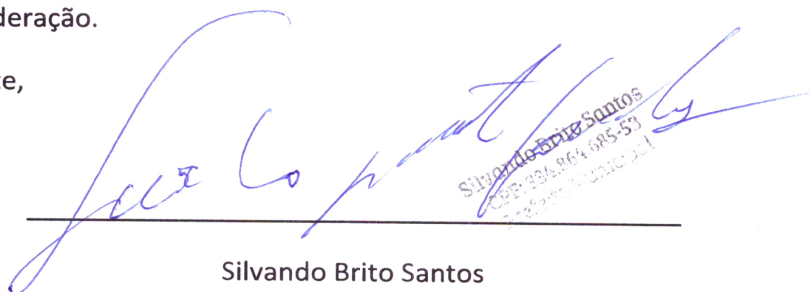
Solicito a agência do Banco do Brasil de Oliveira dos Brejinhos – BA, a criar uma chave de acesso no autoatendimento Setor Público para o Sr. **GLAYTON CLAUDINO PINHEIRO DE LIMA**, Supervisor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CPF nº 998.897.145-15, portador do RG nº 08474380-82 SSP-BA, com poderes de acesso as contas:

- 265861 (PNAE), - 291536 (Ed. Infantil), 291420 (Escola em tempo Integral), - 144576 – (PNATE), conforme exigência da **RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 7, DE 2 DE MAIO DE 2024** que institui a solução BB Gestão Ágil como ferramenta de comprovação da execução dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com fim único e específico para fazer a inclusão de registros, identificação de pagamentos e prestar algumas informações da conta abaixo especificada no sistema BB Gestão Ágil.

CONTAS: 265861 (PNAE), 291536 (Ed. Infantil), 291420 (Escola em tempo Integral), 144576 – (PNATE), CNPJ: 13.798.905/0001-09

Sem mais nada para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Silvano Brito Santos
CPF: 884.864.685-53
Insc. Municipal: 011

Silvano Brito Santos

Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C3B7-AF4A-02C5-6719-5C2B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C3B7-AF4A-02C5-6719-5C2B



Hash do Documento

9ba1f9c695cceedb8e68452b5ed52343402904f6155334468a43059b73c49681

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/08/2024 16:15 UTC-03:00